

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000319/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035724/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008744/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIZA MONTEIRO BORGES, CPF n. 244.077.711-00 e por seu Diretor, Sr(a). LEOVANE GREGORIO, CPF n. 305.168.621-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantida que o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá a partir de 1º de maio de 2009 o reajuste salarial de 5% (cinco por cento), resultante da média dos índices ICV-DIEESE, INPC-IBGE e IGP-M-FGV no período de 01 maio de 2008 à 28 de abril de 2009, a ser aplicado sobre os salário dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Após atualização dos salários conforme prevê a Cláusula Terceira, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá, a título de ganho real, o reajuste a partir de 1º de maio de 2009 na ordem de 2% (dois por cento), a todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o mês junho, a título de adiantamento, ou por ocasião das férias, caso estas ocorram antes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

Fica garantido aos funcionários a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO ANUAL

O CRP-01 poderá conceder gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, aos empregados de carreira.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O CRP-01 obriga-se ao fornecimento mensal de vale refeição sob a forma de pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, a partir da assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Único – No caso da licença maternidade os vales serão fornecidos pelo mesmo período da licença.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O CRP-01 obriga-se ao fornecimento de Vale-Transporte a todos os funcionários, com ônus de 1% (um por cento) da remuneração do empregado, sob a forma de pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS

Fica assegurada a manutenção de Convênios de Assistência

Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica através da manutenção de planos conveniados pelo CRP-01, sem ônus para os funcionários. Os funcionários que acrescentarem dependentes ao plano Psicológico/Médico/Hospitalar e Odontológico arcarão com 100% do valor da mensalidade de seus dependentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRP-01 se compromete a estudar a contratação de um plano de auxílio funeral, que será fruto de negociação do próximo Acordo Coletivo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

O CRP-01 se compromete a estudar a possibilidade de incluir a rubrica Auxilio Creche na previsão orçamentária do exercício de 2010, que será fruto de negociação do próximo Acordo Coletivo.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O CRP-01 se compromete a negociar com o Banco do Brasil com a taxa de juros diferenciada para empréstimos consignados contraídos por funcionários desta instituição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no SINDECOF-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – AAS

Fica garantido o fornecimento do Atestado de Afastamento e Salários ao funcionário demitido (TST/Precedente Normativo n.º 8).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRP-01 deverá estabelecer uma política de capacitação profissional que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização de todos os seus funcionários, incluindo previsão orçamentária para tal fim.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

O CRP-01 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CRP-01 prestará assistência jurídica a seus funcionários que, no exercício de sua função, pratiquem atos que os levem a responder ação judicial (TST/Precedente Normativo nº 102).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antigüidade, alternadamente, a cada 2 (dois anos). A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho dos empregados. A promoção por antigüidade representará a evolução do empregado na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antigüidade, no mês de Agosto, iniciando em 2010, no qual será fruto do acordo coletivo de 2010.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO AUSÊNCIA DE PROGENITORES

Aceitar, para fins de abono, ausência de progenitores, os atestados de saúde em nome dos filhos de até 16 anos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao funcionário, designado ou nomeado pela diretoria do conselho, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias corridos para todos os casos previstos no Art. 473 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS: INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo nº 100).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica garantido aos funcionários do CRP-01 um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS

O CRP-01 colocará à disposição das entidades sindicais, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação de 01 (um) dia por mês, de um empregado, membro da diretoria do SINDECOF-DF, para o desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos, condicionada a oficialização pelo sindicato pertinente da posição ocupada pelo empregado na sua diretoria, e qualquer liberação além desta prevista será fruto de negociação entre o CRP-01 e o SINDECOF-DF.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS

O CRP-01 encaminhará ao SINDECOF cópia das guias de contribuição sindical e assistência, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST precedente Normativo nº 41).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que com anuência do funcionário, o CRP-01 descontará, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos funcionários sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta nº 003.3919-0, da Caixa Econômica Federal, agência Planalto (código da agência: 002).

Parágrafo único - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o órgão terá que reajustar os valores descontados pelo índice de reajuste da poupança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregados do CRP-01 contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2009/2010, em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação Acordo Coletivo Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Caso o CRP-01 deixe de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa prevista

no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins – SINDECOF-DF, é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARIZA MONTEIRO BORGES
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO

LEOVANE GREGORIO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.